



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 202, DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP) o Projeto de Lei n.º 202, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto ao mérito.

O projeto é dividido em oito artigos, a saber:

O art. 1º regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município a título de assistência financeira complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O art. 2º considera como piso salarial, para fins do projeto, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

O parágrafo único do art. 2º dispõe que o piso salarial corresponde ao cumprimento pelo profissional de saúde, da jornada de quarenta e quatro horas semanais, sendo que, para jornada de trabalho inferior, o valor da assistência complementar será calculado proporcionalmente.

O art. 3º estabelece que o valor da assistência complementar não altera o vencimento básico dos servidores.

O art. 4º dispõe que a assistência financeira complementar, transferida pela União, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração dos profissionais contemplados.

O art. 5º prevê que compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores da assistência financeira complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

O parágrafo único do art. 5º autoriza o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal, para alcançar o piso salarial estipulado, até o limite da assistência financeira complementar transferida pela União.

O art. 6º estatui que o pagamento da diferença salarial a título de complementação da União, para fins de atingimento do piso salarial, não altera o regime jurídico dos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento dos respectivos servidores.

O art. 7º estabelece que os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União serão destacados na ficha financeira do servidor com a rubrica específica.

O art. 8º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem o mérito de regulamentar o pagamento do complemento remuneratório aos profissionais da enfermagem cuja remuneração é inferior ao piso nacional da categoria, instituído pela Lei n.º 14.434, de 2022.

Esse complemento remuneratório, de acordo com o projeto, será pago com recursos financeiros repassados pela União. Assim, o pagamento do piso salarial nacional não irá provocar aumento de despesas para o Município.

A regulamentação proposta está de acordo com a legislação vigente e com a orientação do Ministério da Saúde.

Essa regulamentação é necessária para que a Administração Municipal possa pagar aos profissionais da enfermagem, vinculados ao serviço público municipal de saúde, o mencionado complemento, a fim de que nenhum servidor da área da enfermagem receba remuneração inferior ao piso nacional da categoria.

O pagamento do piso remuneratório aos profissionais da enfermagem reduz as disparidades salariais e representa fator de incentivo para os trabalhadores da área, o que poderá resultar em melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Por outro lado, cabe salientar que a maioria dos profissionais da enfermagem, do quadro de pessoal efetivo do Município, não será beneficiada com a instituição do piso salarial nacional da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



De fato, o projeto em exame não contempla grande parte dos servidores da área que ocupam cargo de provimento efetivo.

Por essa razão, propomos a criação de gratificação especial para os servidores que ocupam os cargos de provimento efetivo de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde que exercem as atividades de enfermagem.

O projeto com essa finalidade só pode ser proposto pelo Prefeito Municipal, que tem a iniciativa exclusiva de matérias que versem sobre remuneração do pessoal do Poder Executivo.

A criação dessa gratificação especial terá pequeno impacto financeiro, porque beneficiará apenas cerca de quinze servidores.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 202, de 2023, com a recomendação de que a Mesa Diretora encaminhe ao Prefeito Municipal a seguinte solicitação: enviar a esta Casa Legislativa, para deliberação, projeto de lei destinado a criar gratificação especial aos servidores do Município que ocupam cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Saúde que efetivamente exerça atividade de Técnico de Enfermagem.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2023.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro